



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.404.913/0001-39, com sede à Rua Francisco Bessa Couto, s/n, Centro, representado neste ato pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAREM OS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR**, conforme descrito no item 1.1 do presente edital. Para tanto, estará recebendo até as 13h00min do dia 20/06/2022, na Prefeitura Municipal de Frei Gaspar, na Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Francisco Bessa Couto, s/nº, Frei Gaspar – MG, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá no dia 02/06/2022 ate dia 20/06/2022, a partir das 7h00 min, no mesmo local e endereço anteriormente citado.

01 – OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAREM OS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

Item	Descrição	Valor/mês	Total
1	Contratação de serviços para realização de atendimento medico aos usuários do sistema de saúde do município de Frei Gaspar/MG	R\$	R\$

1.2 – Os interessados em credenciar-se para realização dos procedimentos deverão preencher a tabela constante no Anexo I do edital, sendo que os mesmos deverão credenciar-se pelo valor estabelecido pelo Município.

1.3 – **A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Frei Gaspar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.4 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.5 – Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços desde que:

- a) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Frei Gaspar, ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.
- e) Não se encontrar em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Não Estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- g) Não possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Frei Gaspar;
- h) Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores não tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

02 - DA FINALIDADE E METAS

2.1 - O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços de saúde, visando à qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

vida e saúde de todos os cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todos os interessados habilitados a prestar estes serviços.

03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Francisco Bessa Couto, S/n, Centro, na cidade de Frei Gaspar, até as 13h00 min do dia 20 de JUNHO de 2022, em 02 (dois) envelopes lacrados, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Envelope nº 01) e PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO (envelope nº 02).

3.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

3.2.1 ENVELOPE Nº 01

***Razão Social ou Nome do participante
Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
Processo Licitatório nº 020/2022
Denominação do envelope: Documentação para credenciamento***

3.2.2 ENVELOPE Nº 02

***Razão Social ou Nome do participante
Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
Processo Licitatório nº 020/2022
Denominação do envelope: Proposta para credenciamento***

04 – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, por servidor público municipal ou publicada do Diário Oficial, devendo constar os documentos de habilitação, conforme especificações abaixo elencadas:

4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua;
- l) Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (conforme o caso);
- m) Certificado de Registro na Entidade Médica competente dos profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa, os quais serão os responsáveis pela prestação dos serviços médicos;
- n) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será considerada válida, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

4.1.2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade e Comprovante de Residência;
- b) CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- c) Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.2 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

4.3 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo presidente da comissão.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

5.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários e totais.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal, devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome e/ou razão social, endereço e CNPJ da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

b) Valor Unitário e total, conforme preestabelecido no Anexo I, discriminando os mesmos em moeda corrente nacional;

5.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços não sejam os estabelecidos no edital.

06 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados em credenciar-se para a prestação dos referidos serviços deverão instruir o requerimento de Credenciamento (Anexo IV) com uma Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo V), sem restrições de qualquer natureza, conforme o estabelecido no presente Edital, e entregá-las juntamente com os envelopes.

6.2 – A validade do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

07 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, juntamente com o requerimento de Credenciamento (Anexo IV) e a Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo V), devidamente identificados, lacrados e protocolizados.

7.2 – Após a data da abertura do presente processo, poderão demais profissionais se credenciar até a data de 20 de Junho de 2022, mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital.

7.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.

7.4 – Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

08 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

8.1 – Serão considerados Credenciados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação (Item 04) e proposta (Item 05), do presente edital.

09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarados os credenciados a partir da elaboração da ata, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

9.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao chefe do poder executivo municipal para Ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada à oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Contrato de Credenciamento.

11.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e depois de aceito pelo Município.

11.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

12 – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

12.1 –A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - O Município de Frei Gaspar reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados.

14 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao objeto do presente Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os pagamentos, e, depois de garantida a ampla defesa, rescindir o Contrato decorrente do presente Credenciamento, se assim julgar necessário.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Município de Frei Gaspar, poderá aplicar a proponente credenciada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Dos Recursos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

16.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes:

0206020601.1212200942.070 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 369

1.01.00 Recursos Ordinários

16.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

16.3 – Do Pagamento:

16.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) Os serviços serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Gaspar e pagos, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 – O valor dos serviços não será reajustado durante a vigência do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - O CREDENCIADO se obriga a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.

18.2 - Compete ao MUNICIPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19 – DO FORO

19.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Frei Gaspar na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri - MG para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os documentos necessários para a habilitação e assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Servidor Público Municipal.

20.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

20.3 – É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

20.4 – É do Credenciado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

20.5 – O Município de Frei Gaspar reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6 – Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal, Rua Francisco Bessa Couto, s/nº, Centro, Frei Gaspar, ou pelo fone (33) 3512-1165, em horário de expediente.

20.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos Itens

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração de não emprego de menores

Anexo IV – Requerimento

Anexo V – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Frei Gaspar, 30 de maio de 2022.

Adeliane Cristina Alves Ramalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS MUNICÍPIO DE FREI GASPAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CREDENCIAMENTO 003/2022

Item	Descrição	Valor/mês	Total
1	Contratação de serviços para realização de atendimento medico aos usuários do sistema de saúde do município de Frei Gaspar/MG	R\$	R\$

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
NOME RESPONSÁVEL
CARGO OU FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO II (ENVELOPE HABILITAÇÃO) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CRENCIAMENTO nº003/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento nº003/2022, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
NOME RESPONSÁVEL
CARGO OU FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO III (ENVELOPE HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CRENCIAMENTO n°003/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, inscrito no CPF, na qualidade de (sócio, gerente, representante legal, procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores do Município de Frei Gaspar, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras, que venha alterar a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
NOME RESPONSÁVEL
CARGO OU FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CRENCIAMENTO n°003/2022

(PARTICIPANTE), devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CRENCIAMENTO para prestação de serviços médicos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº ----/2022 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
NOME RESPONSÁVEL
CARGO OU FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CREDENCIAMENTO nº003/2022

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto ao Município de Frei Gaspar, a fim de prestar serviços médicos, que aceita as condições do Edital de Credenciamento nº ----/2022, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no referido Edital.

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
NOME RESPONSÁVEL
CARGO OU FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2022 INEXIGIBILIDADE Nº -----/2022 CREDENCIAMENTO -----/2022 MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.404.913/0001-39, com sede à Rua Francisco Bessa Couto, s/n, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Alves dos Santos, doravante, denominado MUNICÍPIO CREDENCIANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede a Rua _____ nº. ____ Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. _____, a seguir denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº -----/2022, de 07 de abril de 2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº -----/2022, de 30 de maio de 2022, instaurado pelo Município de Frei Gaspar, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA**, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº -----/2022, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.2 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços em que se credenciou, o Município de Frei Gaspar, pagará a CREDENCIADA o valor mensal de R\$ (.....), referente aos serviços:

ITEM		UNID	QTDE	QTDE DE MESES	VALOR DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1							
...							



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

2.2 - A Credenciada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Recursos Orçamentários

3.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado, são os seguintes:

0206020601.1212200942.070 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 369
1.01.00 Recursos Ordinários

Dos Recursos Financeiros:

3.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto contratado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

3.3 – Do Pagamento:

3.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Frei Gaspar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor pago pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Se o credenciado descumprir as condições do presente contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, poderá aplicar à credenciada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - Nenhum pagamento será processado à credenciada penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao Contratante as seguintes responsabilidades:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;

f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO (credenciado) responsabilizar-se-á por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9.2 - É da Credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

9.3 - A validade do presente contrato será contada a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O Município de Frei Gaspar reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

11.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Gaspar,.....de de 2022.

**EDSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO CREDENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1ª -----CPF:-----

2ª -----CPF:-----